



## **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e trinta e sete minutos realizou-se a **Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Augusto César Leite de Carvalho, registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, acompanhados pelo Professor Doutor Romulo Rhemo Palitot Braga, passando a palavra a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1923500-54.2006.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: LEORINEU TIBÚRCIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogada: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-ED-RR - 194000-62.2009.5.07.0002 da 7ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, JUAREZ GOMES MORAIS, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de: I - conhecer dos embargos interpostos pela reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, por contrariedade à Súmula nº 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no pertinente ao regulamento aplicável aos proventos de complementação de aposentadoria do reclamante e, por conseguinte, restabelecer o juízo de improcedência de todos os pedidos formulados na inicial; II - julgar prejudicados os embargos interpostos pelo reclamante. Custas como em segundo grau. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-RR - 722-92.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Embargante: BERLANDIO JACKSON TOMAZ GALDINO DE FARIAS,



Advogada: Dra. Jéssica Ataíde de Lira Machado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Camila Vilar Queiroz, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, que determinou o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário base do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 13081-06.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCELENA FERREIRA CRESTI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Chryisia Maifrino Damoulis, Advogado: Dr. Daiana Araujo Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11199-15.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTONIO EUGENIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação das agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10346-16.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, SIDNEY LEITE D' ABADIA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do reclamante. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10182-02.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): JOSE ILTON RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Geysen Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10138-71.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Dias Bruno, AUTO VIAS PARTICIPAÇÕES S.A., BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME, CABAL CALCÁREO BAMBUÍ LTDA. - ME, CLICK PARTICIPAÇÕES S.A., EUNICE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, HARPIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES LTDA., JARDINS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., MAXIMUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A., PBAMBUÍ GESTÃO LTDA., RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA., RESTAURANTE GIRASSOL LTDA., SOFT PARTICIPAÇÕES LTDA., VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., WAY PARTICIPAÇÕES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do exequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 260-69.2011.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): GLACIR TERESINHA PRESTES CACIAMANI, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Emb-Ag-Emb-Ag-AIRR - 1000210-91.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Embargante: RRG MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): ANA FATIMA DA SILVA MANZOTTI, Advogada: Dra. Cristiane Lamunier Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar as embargantes à multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 793-C, caput, c/c 793-B, VII, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1001977-43.2015.5.02.0312 da 2ª Região**, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100867-46.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100864-95.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Agravado(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Raphael Barbosa Faria Goettenauer de Almeida, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, patrono da parte BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20431-93.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RAYLIM ARIELE VICTORIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11731-97.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): WAGNER FERNANDO VENTURA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARROM LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Souza Silva, Advogado: Dr. Marcelo Figueredo Silva, Advogado: Dr. Fábio de Possídio Egashira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 2094-04.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1034-67.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): EUCLIDES FERREIRA BATISTA NETO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa,



Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggiatti Padula, BANCO ECONÔMICO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 917-77.2014.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA ZONA SUL - SICREDI ZONA SUL RS (MATRIZ), Advogado: Dr. Celine Duarte Schiller, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, DARLIA DA FONTOURA NUNES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-ARR - 550-02.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-ARR - 24762-86.2014.5.24.0005 da 24ª Região**, Embargante: JOCLEBER RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-1480-48.2014.5.09.0001. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ARR - 11286-75.2016.5.18.0102 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): ROGÉRIO BARROS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Simone Silveira Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento das horas in itinere da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-RR - 1419-72.2013.5.03.0137 da 3ª Região**, Embargante: IVANI PEREIRA CARVALHAES, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RRag - 879-82.2014.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: CRELIO PETERNELLA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe



de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-ED-RR - 2124-60.2010.5.15.0034. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 624-31.2010.5.04.0303 da 4ª Região**, Embargante: MIRIAM ELISA TERIBELE VENTURIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-ED-RR - 570-82.2011.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, JOSE NILDO DE SALES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-RR - 10768-14.2017.5.03.0023 Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-E-RR - 180900-86.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): SEBASTIÃO BRAZ CALIXTO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA, Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Gabriel de Moraes Kouzak, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AgR-E-ARR - 11478-63.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DA PAIXÃO BENÍCIO, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 125400-49.2009.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): DIVINO OLÍMPIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 76900-50.2009.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): ALEXEY GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad



Sallum, Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA "ERGA OMNES" para determinar a conversão em embargos e a reatuação do feito, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1655-96.2018.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): ALVARO LUIS BERNARDI, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Alexandre Schwarz, patrono da parte ALVARO LUIS BERNARDI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1462-88.2011.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): VANIA MARIA SILVA GUIMARÃES E SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1281-20.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE HUMBERTO BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 1095-79.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RUBISON GLEISON BARROSO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR-10392-92.2016.5.03.0110. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 918-68.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): MARIA JOSE CAMPOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 624-35.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): KATIA CARNEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 62-91.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-11551-28.2015.5.15.0092. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS, patrona da parte PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-AIRR - 1192-02.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Bandeira Andrade, Embargado(a): LUANA BARBARA COSTA, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 100792-04.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, DILMA MENESES BARBOSA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida em favor da parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 30300-04.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s):





AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, RAUL DENIS DE LIMA BECKER, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20216-70.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): NATHALIA DE AVILA FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11025-05.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS PIERRI SOBRINHO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): TRACBEL SA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10557-24.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Agravado(s): GILSON ROBERTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10112-95.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): JONAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogada: Dra. Tâmara Zizuel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 909-09.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): MARGARIDA MARIA PACHECO E OUTRAS, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-ARR - 476-75.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): JOÃO DIBE FILHO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE



PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-E-ED-RR - 142400-85.2007.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TÂNIA MARLI BAIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RRAg - 11197-45.2013.5.18.0009 da 18ª Região**, Embargante: GERALDO PEDROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 8000-29.2007.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): REINALDO JOSE GRELLA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-ARR - 1803-12.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, MARLENE DE SOUZA TUGEIRO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 946-45.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogada: Dra. Christine Reis Matos Ciríaco de Castro, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4.º, do CPC aplicada ao reclamante pela c. Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o



Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Tallita Souza de Oliveira, patrona da parte CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 359-84.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: JOAQUIM CLEBER OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva, Embargado(a): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4.º, do CPC aplicada ao reclamante pela c. Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte JOAQUIM CLEBER OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-AIRR - 304-26.2021.5.09.0668 da 9ª Região**, Embargante: MARCIA LUCIA PEREIRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Joao Ivan Borges de Lima, Embargado(a): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4.º, do CPC aplicada ao reclamante pela c. Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1000485-35.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 20113-20.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ESTELA MARIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 19100-63.2001.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): P.M.M., Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): C.R.C.L., Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno, M.M.L.D.O., Advogada: Dra. Marli Tége Alves, T.C.C.S., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 26/10/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11932-06.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIÂNGELA GODOY, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Relatora: Ex.ma



Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11508-38.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDENISE LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1135-86.2018.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE SOUZA NAZARIO FILHO, Advogado: Dr. Gutemberg Sivaldo de Santana, Advogado: Dr. Davidson Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Jessica de Araujo Ferreira, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Emb-ARR - 1200-77.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: JOÃO BATISTA VASQUES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, patrono da parte JOÃO BATISTA VASQUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 1000618-10.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Embargado(a): DJALMA DANTAS DE MAGALHAES, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental simultânea formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e pela Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente o pedido de horas extras. Custas, pelo autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.543). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. PAULO CÉSAR GALLEGOS falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A., por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA falou pela parte DJALMA DANTAS DE MAGALHAES. **Processo: E-RR - 20722-72.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): GILBERTO SILVEIRA RANGEL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA, patrono da parte GILBERTO SILVEIRA RANGEL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-RR - 20701-62.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: GLADIS REJANE MORAN FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a incidência da prescrição parcial e condenou o Estado a implementar o reajuste salarial nos termos ali definidos, considerando que o tema de mérito não foi objeto de impugnação no recurso de revista. Como consectário lógico do provimento do apelo, exclui-se da condenação a multa de 5% sobre o valor da causa, aplicada pela Turma no exame do agravo interno, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA, patrono da parte GLADIS REJANE MORAN FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-RRAg - 20695-55.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): SIMONE LEMOS PINTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA, patrono da parte SIMONE LEMOS PINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-RR - 1001023-34.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): TAMIRES APARECIDA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000965-13.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ROSA GOMES, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-AIRR - 100169-31.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): MARIO LUIZ ALVES DA COSTA, Advogado: Dr.



Jackson Batista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto à "multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC". Também à unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema remanescente e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10927-74.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ROBERTO CEZAR, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1515-06.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 26-61.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 316-31.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Advogada: Dra. Raquel Ramalho Bacelar, Embargado(a): WILSON SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 719-57.2013.5.02.0062 da 2ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): MAURO PEDROSO, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 576-75.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Relator:



Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas no tema "banco postal - aplicação das medidas de segurança previstas na Lei 7.102/83", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à observância das medidas de segurança previstas na Lei 7.102/83 e determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto aos danos morais coletivos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros apresentou questão de ordem a ser apreciada pela Subseção, para que, nos termos dos artigos 72, 89 e 162 do RITST o processo seja remetido ao Tribunal Pleno para deliberação de questão controvertida. Observação 3: o Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM. Observação 4: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000697-81.2016.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 100874-98.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): TOTAL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Advogada: Dra. Elisângela Carderone de Paula, Agravado(s): GHS EXCEL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 12204-76.2016.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RHAFEL ASSIS DA MATA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbdI-1 marcada para o dia 26/10/2023, a partir das 9h. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2905-97.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno,



Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): PEDRO MANOEL JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-Ag-AIRR - 1843-11.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A, Advogado: Dr. Valglacyr Kesler de Castro, Advogado: Dr. Viviane Coelho de Sellos Knoerr, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. José Adair dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ana Dubrini dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Marschalk, Advogada: Dra. Joseane Herber de Lima Lopes, MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Michel Guérios Netto, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Dr. Gianfrancisco Guimarães Mysczak, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1714-57.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO WOHLKE, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 540-94.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): JOSE CALDAS WANZELER, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Caio Neno Silva Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, patrono da parte LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Emb-Ag-E-AIRR - 101319-73.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Embargante: PAULO ANIBAL ALVES PINHO FILHO, Advogado: Dr. Renata Nascimento de Freitas Corrêa, Embargado(a): ANTONIO CARLOS TORRES PINTO, BRUNO CINCINATO BESERRA, FERNANDO AMARO ANTUNES TEIXEIRA, JOSE LOPES DE ALMEIDA, MARIA ARLETE BITDINGER TEIXEIRA, MARRIETE ANTUNES PASSOS BESERRA, SERGIO ELIAS FIALHO NAZARETH, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos; e II) condenar o recorrente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa principal, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001504-95.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: L.C.O., Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Carvalho, Embargado(a): B.S.S., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Subseção decidiu suspender o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 2: ausentes,





justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: a Dra. CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO, patrona da parte L.C.O., presente à sessão por meio de videoconferência, requereu o uso da palavra para sustentar oralmente em Embargos de Declaração sob a alegação de que, conforme Regulamento da OAB, teria cinco minutos para sustentação oral, o que lhe foi indeferido pela Presidência da Sessão, uma vez que não há essa previsão no RITST. **Processo: E-ED-RR - 1876-62.2011.5.03.0012 da 3ª Região**, Embargante: CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SILVÂNIA COELHO, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Advogado: Dr. Mônica inácio de Oliveria Araújo, TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização promovida entre as reclamadas e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, no valor de R\$ 547,57 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), de cujo recolhimento fica isenta, pelo fato de ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 776-65.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-RR - 20249-91.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): OSMAR NICOLINI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Paula Grill Silva Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-EDCiv-Emb-ED-Ag-AIRR - 12074-38.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): ISMAEL NOGUEIRA RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Iara Marthos Águila, Agravado(s): DAIANA DE SOUSA MATOS, Advogado: Dr. Saulo Henrique Faria Oliver, Advogado: Dr. Renata Cristina Faria Oliver, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11450-11.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIEL PHILIPPE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Eduarda Souto Oliveira, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Andrade Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10705-11.2015.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro



Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): BÁRBARA LUIZA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo; e II) condenar as agravantes, solidariamente, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1482-32.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Fonseca Chialastri, Advogado: Dr. Leonardo Amorim, Agravado(s): ESPÓLIO de EDIVAN RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Usai, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogado: Dr. Tais Simon Gomes de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 581-37.2012.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS SAVI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 5ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pelo reclamante, em relação ao tema "reflexos das horas extras nos sábados". Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 289-04.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): NEUZA ALVES RODRIGUES RAMALHO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 222-81.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): DANILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AgR-E-RR - 96-73.2010.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MOISÉS SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr.



JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte MOISÉS SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 399100-57.2008.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): ARMANDO LANDT, Advogado: Dr. Priscila Biz Laps, Agravado(s): NATALI FERNANDA ALVES - ME, Advogado: Dr. Edson Beckhäuser, Advogada: Dra. Astride Marlon Stein, NATALI FERNANDA ALVES GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 16105-76.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Advogado: Dr. Madson Henrique Araújo Dias Júnior, Agravado(s): JOSE RIBAMAR PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Raimundo Benedito Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Victor José Oliveira Vidigal, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-E-Ag-ED-AIRR - 11412-30.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ESTEVAM PARENTI, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, GIOVANI SULMONETTI PARENTI, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, ISABELLA SULMONETTI PARENTI, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): HOMERO PARENTI NETO, JANIO MENDES, JORGE JOSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Natália Souza Leite, TRISUL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado: Dr. Paulo Afonso Carelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10087-96.2013.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 720-14.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): SAMUEL ALEXANDRE DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(a) e Embargado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Thaisa Gimenes Branco Matiello, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para o dia 26/10/2023, a partir das 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 577-39.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Thaís Alves Rosa de Lorena, Advogado: Dr. Rafael Conceição Brandão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Benato,



Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTECOMP, Advogado: Dr. David da Silva Beldo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 299-47.2018.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX CORREIA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 39-58.2015.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS COLARES BECKER, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): ANDHRE ALVARINO LACERDA SALDANHA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, TRANSPORTES TRANSAMIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Rizzardo Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2927-58.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Embargado(a): ANTONIO GUILHERME FERREIRA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 1000526-16.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): THIAGO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-ED-RRAg - 20483-34.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ELEANIR FATIMA FROZZA SECCO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela Quinta Turma e determinar o retorno dos autos ao referido órgão fracionário para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado na forma que entender de direito, a prescrição parcial, e; II - como consectário lógico, excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicada à embargante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA, patrono da parte ELEANIR FATIMA FROZZA SECCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001662-65.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CREFISA S.A.,



Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): OSWALDO TIBIRIÇÁ NETO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Felipe Barbosa Candido, patrono da parte BANCO CREFISA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11553-03.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ARTIDORIO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Breno Castro Valadao, MAP CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Erika Kawassaki Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10660-37.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EDSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucilene Aparecida Fernandes da Silva, SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Godinho de Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1887-91.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): A.A.M.I.S., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Agravado(a) e Embargado(s): C.R.S.Z., Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Advogado: Dr. Vicente de Paulo de Moura Viana, Advogado: Dr. Geovanne Soares Amorim de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo após a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, ter votado no sentido de: I - negar provimento ao agravo, e; II - conhecer dos embargos da reclamada por divergência jurisprudencial em relação ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 286 da Subseção I de Dissídios Individuais do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a regularidade de representação do recurso ordinário da reclamada, não prover o recurso de revista do reclamante e determinar o retorno dos autos à Turma para que siga no julgamento do recurso de revista da reclamada como bem entender de direito. Observação 1: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL falou pela parte A.A.M.I.S.. Observação 4: o Dr. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA falou pela parte C.R.S.Z.. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 1357-09.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Leticia Moreira Silva, Agravado(s): CLAUDIONOR FERREIRA NOBRE,



Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR - 865-15.2013.5.03.0113. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. LETICIA MOREIRA SILVA, patrona da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 662-47.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): KLINGER APARECIDO DA SILVA CASTOR, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESPLENDOR SERVICO DE CARGA E DESCARGA EIRELI, Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1400-75.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): JOSE FIRMINO LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(a) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por dano moral, que ora se arbitra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, por consequência, excluir a multa pela interposição de agravo interno manifestamente improcedente, reputando prejudicado o exame do Agravo Regimental do Reclamante. A incidência de juros e correção monetária deverá observar a diretriz consagrada na Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação majorado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, participou apenas da sessão de 23/03/2023, ocasião em que proferiu voto. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-ED-RR - 105800-60.1996.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: MARIA BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa assinará o voto vencido do Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que será juntado ao pé do acórdão, nos termos Parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 3: o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro participou apenas da sessão de 22/02/2018, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-E-ARR - 594-19.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): LOURDES VALENTINI BORGES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Relator: Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, que presidiu o julgamento deste processo, assinará o acórdão, nos termos do Parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 4: o Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, participou apenas da sessão de 21/11/2019, ocasião em que proferiu voto. Observação 5: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou da sessão do dia 02/09/2021, ocasião em que proferiu voto. Relator(a): Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: E-ED-RR - 10300-65.2008.5.04.0305 da 4ª Região**, Embargante: ERICA KLEIN SCHMIDT, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: não conhecer dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 22000-77.2009.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA - PR E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, após o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo por contrariedade à Súmula 126 do TST (por má aplicação) para determinar o regular processamento do recurso de embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior, quais sejam: " a) os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a reautuação do feito como embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 1398-83.2011.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): MARCELO CAPELETTI, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Letícia Góis Avansi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1339-44.2012.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): LILA MEYRE COSTA SANTOS SGROTT, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. PRISCILA DE OLIVEIRA CAZALLE, patrona da parte LILA MEYRE COSTA SANTOS SGROTT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101640-51.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): RAFAEL MOURA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento por incidência do § 4º do art. 896-A da CLT, vencida a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão, devendo o recurso de embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 11962-47.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: LEONOR MEIRELLES VEIGA, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbdII marcada para o dia 26/10/2023, a partir das 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, a qual foi devolvida por Sua Excelência com voto. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 1001449-78.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Embargante: ELISA REGINA BENZI FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, vistor, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-ED-RR 10768-14.2017.5.03.0023 e Ag-E-ED-RR 101268-81.2017.5.01.0056, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência, a qual foi devolvida com voto em 22-06-2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Relatora:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11800-84.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Redator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental do Reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST, em face de má aplicação, para determinar o regular processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. Observação 1: designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, devendo o recurso de embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que participou apenas da sessão de 23/03/2023, juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 5: o Dr. PAULO CESAR GALLEGO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais